



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª. RAJ, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AUTOS nº. 1001901-22.2022.8.26.0161
FALÊNCIA**

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EIRELI, representada por **RICARDO DE MORAES CABEZÓN**, nomeada nos presentes autos falenciais de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MASSABOR LTDA**, vem com o usual respeito à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos a seguir delineados.

1. Após a assinatura do termo de compromisso, [fls. 827/828](#), esta Subscritora agendou com os i. Patronos da Falida a data de 20/07/2020 o recebimento das chaves do imóvel visando a promoção de arrecadação de bens no local em que se encontravam, nos termos do *caput* do artigo 108 da Lei nº. 11.101/2005.

2. Todavia, no dia agendado quando a equipe da Administradora já se diligenciava ao local, apesar da confirmação e sinalização que representante da Falida acompanharia os atos, para respeito ao parágrafo segundo do artigo retro mencionado (LREF art. 2º., §2º.), foi surpreendida pela informação que o



representante da Falida não comparecia, pois estaria com suspeita de COVID.

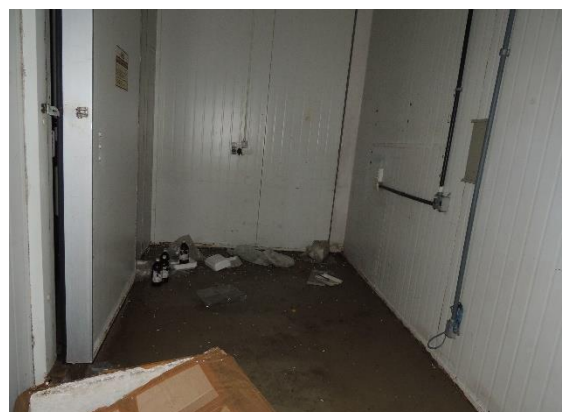
3. Ainda, que havia solicitado aos seus Patronos que comunicassem que ex-funcionários haviam saqueado a empresa.

4. Registra-se que até o momento não existe nos autos qualquer menção sobre eventual furto dos bens, tanto que o pleito para desoneração da caução pautou-se na alienação dos seus bens.

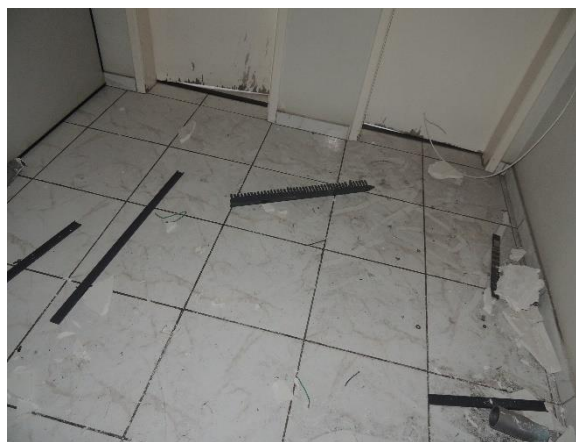
5. Desta forma não se pode atestar que houve furto ou desmanche da Falida, bem como se eventual subtração de ativos foi protagonizada por ex-funcionários, sendo certo que os sócios Falidos sequer comunicaram a polícia lavrando boletim de ocorrência ou oferecendo maiores detalhes sobre o ocorrido que os leva a atribuir a autoria a ex-funcionários.

6. Dito isso, solicitou-se a chave e adentrou ao imóvel sem a presença de representantes da Falida e constatou-se um real cenário de abandono e precariedade.

7. Notou-se que a empresa estava desocupada, sem sinal evidente de arrombamento, aparentando que foi abandonada há tempos, restando na localidade pouquíssimos bens, muita sucata e amontoados de lixo, deixando o local em estado precário e insalubre, como ilustram algumas imagens a seguir colacionadas:







8. Nesse contexto, Vossa Excelência, infelizmente a arrecadação e posterior avaliação para alienação, ao que tudo indica foi severamente comprometida, frustrando a ideia de êxito inicialmente aventada pela Falida.

9. Todavia, o que se encontrou está sendo arrecadado e separado em lotes, com identificação de itens em que se vislumbra possibilidade de alienação e de outros que representam sucata, para subsequente apresentação à Vossa Excelência.

10. Nesse passo, nos moldes do artigo 110, parágrafo primeiro, **REQUER** o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

11. Por fim, **REQUER** a homologação da MILAN LEILÕES, para a realização dos trabalhos de depósito, avaliação e posterior leilão de bens.

Termos em que
Pede deferimento.



São Roque, data na margem desta peça.

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI
Administradora Judicial
Ricardo de Moraes Cabezón
OAB/SP nº. 183.218

Raul Cezar dos Santos Tigre
OAB/SP nº. 358.974